Fls. n.º 2
Proc. 3 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
843	22/04/98	

Of. n.º 654/98

Mococa, 14 de Abril de 1998.

DESPACHO

A(s) Comissões

Sala das Comissões 22/4/98

ODO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e votação por essa Douta Câmara, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que seguem:

Visa o presente projeto em conceder por concessão de direito real de uso, uma área municipal à Empresa Polital Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., para que a mesma possa utilizá-la para a fabricação de peças plásticas pelo processo de injeção plástica e reciclagem de plásticos.

É de conhecimento dos Nobres Edis que referida Empresa vem desempenhando grande trabalho em nossa comunidade, através do aumento da produção de injeção e reciclagem de plásticos, o que vem a gerar empregos diretos e indiretos.

Portanto, a concessão de uma área junto ao Distrito Industrial II à essa Empresa, para edificação de um prédio maior, capaz de abrigar a expansão de seus negócios, possibilitará que a mesma possa incrementar os trabalhos, em proveito de toda a comunidade, merecendo assim o presente projeto a devida aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 318/98

Of. nº 654/98

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**
MOCOCA - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 318 98

PROJETO DE LEI N º , DE ABRIL DE 1998

Artigo 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Artigo 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Artigo 6° - O prazo da cessão é de 50 (cinqüenta) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2° desta Lei.

Artigo 7° - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Artigo 8° - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.562 de 05 de setembro de 1995.

Artigo 9° - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 318/98

PROJETO DE LEI N.º 44, DE ABRIL DE 1998

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia....., aprovou o Projeto de Lei, nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Cessão de uso e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, com 2.190,00 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados), abaixo descrita, para e Empresa **POLITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 64.985.773/0001-57:

Área 4A1-0 - De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros), nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 04A 1-C; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a área 04A1-N; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-P, perfazendo uma área de 2.190 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados), tudo de acordo com o desenho nº 27/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma empresa, para fabricação de peças plásticas pelo processo de injeção plástica e reciclagem de plásticos.

Artigo 2º - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, após a aprovação do projeto, concluindo-as em até 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 318/95

LEI Nº 2.562, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de agosto de 1995, Projeto de Lei nº 47/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, por cessão de uso e com encargos, para a firma **Comércio de Condimentos Permel Ltda - ME**, área de terreno de **2.190,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se ao lote **4A1-O**, de forma retangular, com frente para a Rua Projetada 11 medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a Área 4A1-C da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-N da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-P da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho nº **27/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local o setor industrial da empresa Comércio de Condimentos Permel Ltda-ME, com área construída inicialmente de 400,00 m², no prazo de 14 (catorze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão da área, concluindo-a em até 12 meses após o início das obras.

LEI Nº 2.562, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta lei.

Art. 7º - Fica concedido à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE SETEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. nº 7
Proc. 318 98

POLITAL
Ind. e com. de Plásticos Ltda.

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.o 147
Entrada Em 23/02/98
Lucia S. Monaco

Mococa, 07 de Janeiro de 1998

EXMO. SR. PREFEITO WALTER XAVIER

Solicitamos a doação de um lote na Zona Industrial de Mococa.
Segue em anexo algumas informações para análise:

POLITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
AV. GERALDO MARRA, 753 - DISTRITO INDUSTRIAL II
CGC- 64.985.773/001-57 INSC.EST.- 453.032.258-110
DATA DA FUNDAÇÃO- 10-11-1990

OBJETIVO DA EMPRESA
Fabricação de peças plásticas pelo processo de injeção plástica e reciclagem de plásticos.

ÁREA NECESSÁRIA PARA AS INSTALAÇÕES= APROXIMADAMENTE 2.000 M^2

NÚMERO DE EMPREGADOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO "PRIMEIRA FASE"= APROXIMADAMENTE 15 (QUINZE) .

PROGRAMA DE EXPANSÃO E ÁREA NECESSÁRIA
Na primeira fase será dada a continuação na injeção plástica já existente, tendo como objetivo o aumento da produção e número de ítens e numa segunda fase a instalação de uma planta para reciclagem de plásticos.

PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO E TÉRMINO DAS EDIFICAÇÕES
Início imediato após a regulamentação da doação, e término em 12 (doze) meses "Primeira Fase"

RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS
Todo recolhimento será feito através do município pois a empresa não possui filial

TELEFONE PARA CONTATO: 656 3476 GLÁUCIO CODONHO

Atenciosamente,

POLITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Fls n.º 8
Proc. 318/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere - se à cessão do **LOTE 4 A 1 - 0**, localizado no Distrito Industrial II, conforme AV - 13 - 2.874 do Cartório de Registro de Imóvel, para **POLITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, com as seguintes descrições e confrontações :

ÁREA 4 A 1 - O : De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a **ÁREA 4 A 1 - C**; de frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a **ÁREA 4 A 1 - N**; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a **ÁREA 4 A 1 - P**, perfazendo uma área de 2.190,00 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados); conforme desenho nº 27/94 da Municipalidade.

Mococa, 05 de março de 1.998

JOSÉ ALBERTO SOARES
Diretor do Departamento de Obras


4E
12.199,60 m2
MÁRIO QUILICE & CIA. LTDA
Fls. n.º 9
Proc. 318/98
RUA (7) ALGEMIRO LOPES
4C-6
2.977,00 m2
4C-7
2.190 m2
4C-8
2.190 m2
4C-9
2.172,60m2
4C-5
3.645 m2
4C-4
2.190 m2
4C-3
2.190 m2
4C-2
2.190 m2
4C-1
2.172,60m2
JOSÉ VALDEVINO DE MELO
TRANSPORTES IORIÓ LTDA
RUA (9) ORLANDO RIMOLI
4D
24.142,60 m2
RUA (8) SASSAKI MASSAO
4A2-I
1.810,99 M2
SEBASTIÃO C. ZINI LUZ BRAGA
4A2-J
1.007,00 M2
INCOVEL IND. COM. VIDROS E ESPELHO LTDA
4A2-K
1.007,00 M2
DEPÓSITO FIORINI MAT. LT DA
4A2-L
1.007,00 M2
IRMÃOS DE CONST.
4A2-M
1.007,00 M2
MARCO ANTº GENARO
4A2-N
1.007,00 M2
EGIDIO SUANNO Fº "ME"
4A2-O
1.008,59
J.V.A. INFORMÁTICA LTDA
4A2-H
1.574,77 M2
ANTº FIRMINO NETO
4A2-G
1.007,00 M2
A.C. QUILICI E IRMÃOS LTDA
4A2-F
1.007 M2
CARLOS EDUARDO BASAGLIA-ME
4A2-E
1.007,00 M2
GERSON CALDEIRA JUNIOR "ME"
4A2-D
1.007,00 M2
CFC-RESTAURAÇÕES
4A2-C
1.007,00 M2
IRENE IRMA UDVARY "ME"
4A2-B
1.007,00 M2
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA ME
4A2-A
1.008,59 M2
RUA (11) ALBINO ALVES DE SOUZA
RUA PROJETADA QUATRO (4)
LOURIVAL FURLAN
4A1-J
4.020,95 M2
4A1-K
2.190,00 M2
MARCOS ALEXANDRE DA SILVA & CIA LTDA
4A1-L
2.190,00M2
COMERCIAL DE FRIOS PRAINHA LTDA
4A1-M
2.190,00 M2
GERALDO T. GRANITO
284,88
4A1-N
2.190,00M2
GERALDO T. GRANITO
4A1-O
2.190,00M2
PERMELPERES E MELLO LTDA
4A1-P
2.190,00 M2
CONSTRUTORA COMPAROTTO LTDA
4A1-Q
2.172,60M2
VERA LÚCIA SALES CIRELI ME
4A1-I
4.689,20 m2
MAZA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
4A1-H
2.190,00m2
4A1-G
2.190,00m2
IND. E COM. DE PRDS. ALIM. COSSOLINO & CIA LTDA
4A1-F
2.190,00 m2
ABRÃO, PRICOLI & CIA. LTDA
4A1-E
2.190,00 m2
SID NEON IND. DE LUMINOSOS LTDA
4A1-D
2.190,00m2
LUIS CARLOS PEDRAZZI
4A1-C
2.190,00m2
PROJEKTO ENGENHARIA LTDA
4A1-B
2.190,00m2
WAGNER MARQUES
4A1-A
2.172,60m2
CONFECÇÕES MOCOCA LTDA
RUA (9) ORLANDO RIMOLI
4F
METALÚRGICA
20.000,00m2
RUA (8) SASS
4B-1 2.182,60 m2
DANTE MAROBI & CIA LTDA
4B-2 2.200,00 m2
4B-3 2.200,00 m2
GENI DE MORAES GONÇALVES
4B-4 2.200,00 m2
4B-5 2.200,00 m2
JOAQUIM FERREIRA FILHO
2
VIAÇÃO NASSER
15.036,63 m2
2
24080,00m2
TRANSCOM
ÁREA 8939,00m2
JEPAULA
Ind. Artefatos de CIMENTO LTDA
(6.104,00 m2)
ÁREA TOTAL 8119,87m2
EM PR
DEVO
2.00

2ª FASE

Fls. n.º 10
Proc. 319 98

ÁREA COBERTA DE APROXIMADAMENTE 1.000M²

ARMAZENAMENTO E SELEÇÃO DE SUCATA

2ª FASE

GALPÃO APROXIMADAMENTE 280M²

RECICLAGEM

1ª FASE

GALPÃO APROXIMADAMENTE = 280M²

INJEÇÃO PLÁSTICA

Fls. n.º 12
Proc. 319/98

PROCESSO Nº.318/98 - PROJETO DE LEI Nº.44/98

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 4 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 28 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Norberto Canil
com prazo de 3 dias vencivel em 27/4/98
Sala das Comissões em
23 / 4 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 4 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 28 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
José Januário
com prazo de 3 dias vencivel em 27/4/98
Sala das Comissões em
23 / 4 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 23 / 4 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencivel em 28 / 4 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Nilo Pozelli
com prazo de 3 dias vencivel em 27/4/98
Sala das Comissões em
23 / 4 / 98
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 4ª de 5 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 4ª de 5 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 319/98

Mococa, 28 de Abril de 1.998.

Of. nº. 403/98-CM.

Senhor Prefeito,

Para que as Comissões Permanentes, possam concluir pareceres sobre os Projetos de Lei nºs. 40, 41, 44, 45 e 46/98, encaminhados à consideração desta Casa, através dos ofícios nºs. 653, 655, 654, 668 e 783/98, respectivamente, solicitamos enviar a Câmara Municipal, cópia da Ata do CODEMO, com referência as citadas proposituras.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 13
Proc. 319/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.44/98

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Autoriza concessão de area de terreno a Empresa POLITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998.

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998.

Ronaldo Corraini

Marcia Rotta

Fls. n.º 14
Proc. 319/98

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.44/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSE JANUARIO DIAS COSTA
ASSUNTO :- Autoriza concessão de area de terreno à Empresa POLITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998.

Relator

Jose Januário Dias Costa

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1998.

Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 15
Proc. 319/98

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.44/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Autoriza concessão de area de terreno à Empresa POLITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1.998

Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1.998

Benedito Jose de Souza

Fernando Scovini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 16
Proc. 319 1998

CODEMO - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA

MOCOCA, 04 de maio de 1998.

Em análise do protocolado **1.471/98** em que a **Polital Indústria e Comércio de Plásticos Ltda** solicitou uma área no Distrito Industrial II para implantação daquela Empresa com fabricação de Peças Plásticas pelo Processo de Injeção Plástica e reciclagem de Plásticos, vimos manifestar a aprovação do pedido, conforme reunião realizada em 15 de janeiro de 1998 pelos membros do CODEMO, opinando pela doação da 4A1-O, com 2.190,00 m² e frente para a Rua Albino Alves de Souza.

Esclarecemos que referida área fora objeto de cessão de uso à firma Comércio de Condimentos Permel Ltda - ME, no ano de 1995, sem que a mesma providenciasse as edificações necessárias, deixando de cumprir as obrigações impostas, o que acarretou na retrocessão da área ao Patrimônio Público.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Presidente do CODEMO

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 16
Proc. 31/98

Mococa, 13 de Maio de 1.998.

Of. nº. 438/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 de Maio último.

Autógrafo nº. 034/98 - Projeto de Lei nº. 040/98.

Autógrafo nº. 035/98 - Projeto de Lei nº. 041/98.

Autógrafo nº. 036/98 - Projeto de Lei nº. 042/98.

Autógrafo nº. 037/98 - Projeto de Lei nº. 044/98.

Autógrafo nº. 038/98 - Projeto de Lei nº. 045/98.

Autógrafo nº. 039/98 - Projeto de Lei nº. 046/98.

Autógrafo nº. 040/98 - Projeto de Lei nº. 047/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 041/98 - Projeto de Lei nº. 048/98.
(de autoria do Vereador Luiz Armando Calió)

Autógrafo nº. 042/98 - Projeto de Lei nº. 049/98.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 043/98 - Projeto de Lei nº. 050/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 044/98 - Projeto de Lei nº. 051/98.

Autógrafo nº. 045/98 - Projeto de Lei nº. 052/98.
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 046/98 - Projeto de Lei nº. 053/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 17
3.19.98

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

18
3.1.98

AUTÓGRAFO N°. 037 DE 1998.

Projeto de Lei n°. 044/98.

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Cessão de uso e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, com 2.190,00 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados), abaixo descrita, para e Empresa **POLITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n° 64.985.773/0001-57:

Área 4A1-0 - De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros), nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 04A 1-C; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a área 04A1-N; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-P, perfazendo uma área de 2.190 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados), tudo de acordo com o desenho n° 27/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma empresa, para fabricação de peças plásticas pelo processo de injeção plástica e reciclagem de plásticos.

Artigo 2° - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, após a aprovação do projeto, concluindo-as em até 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

19
319 98

Fl - 2 -

AUTÓGRAFO Nº. 037 DE 1998.

Projeto de Lei nº. 044/98.

Artigo 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Artigo 6º - O prazo da cessão é de 50 (cinqüenta) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Artigo 8º - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.562 de 05 de setembro de 1995.

Artigo 9º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE MAIO DE 1.998.

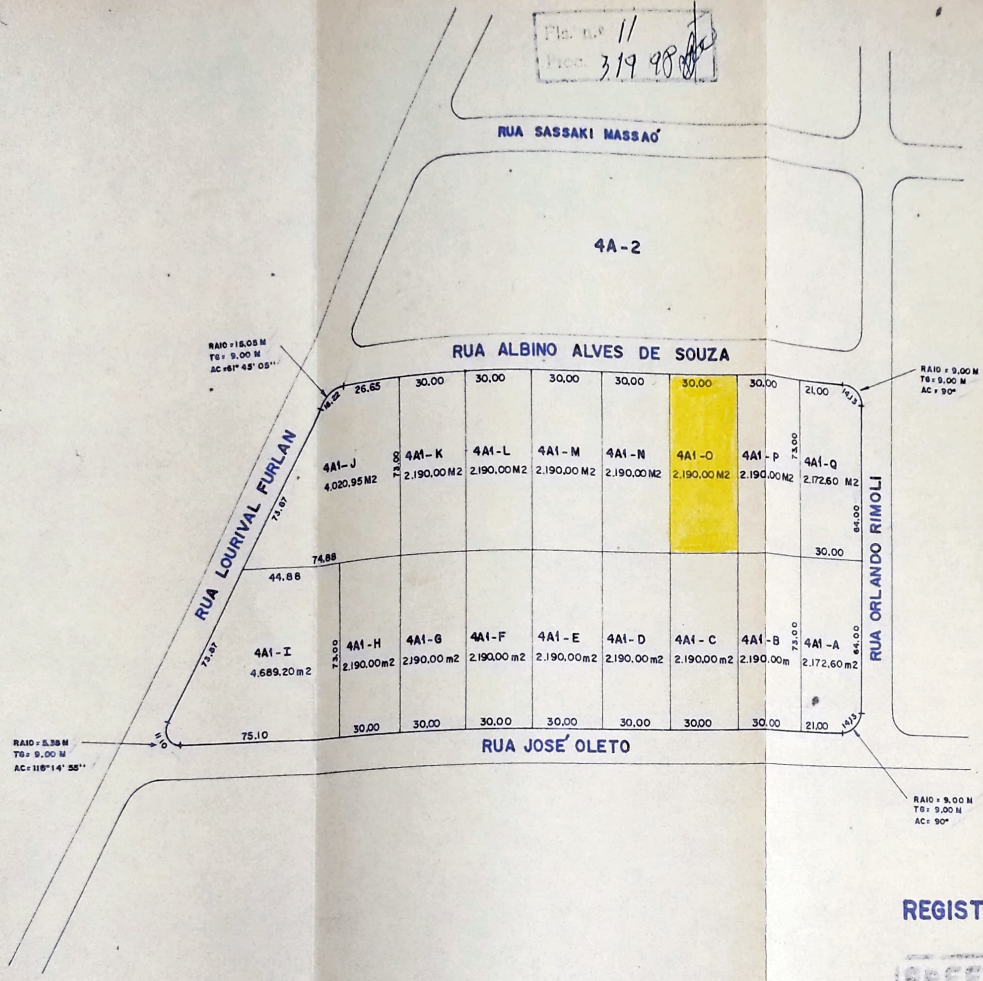
CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Fls. n.º 11
Proc. 319 98

Fls. n.º 11
Proc. 319 98



REGISTRO NO CARTÓRIO - AV. 11 - 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

PLANTA	DESENHO
	CARLOS T. MALAVASI 31/08/93
	DIRETOR DEP. OBRAS
	JOÃO B. TONOLLI JR 31/08/93
SUBTÍTULO: PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4A-1 NO DISTRITO INDUSTRIAL II	DESENHO Nº
ESCALA: 1:2.000	ARQ.
	27/94